



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA P.M.T.B.
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Fls.: 120
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA 9

Parecer nº 16/2025

Protocolo nº 6255/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS ESPORTIVOS. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
POSSIBILIDADE

Trata-se de Processo de Despesa por meio do qual a Secretaria Municipal de Esporte e Recreação busca a contratação de profissionais para o desenvolvimento de projeto esportivo junto a população em geral, visando cumprir o disposto no Decreto Municipal n. 26.187/2019, de acordo com as normas do Edital de **Chamamento Público nº 01/2024 – SMCER – em VIGÊNCIA**, em razão do prévio credenciamento da pessoa contratada pela Comissão competente, mediante a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Cumpre-nos aqui ponderar que o ordenamento jurídico constitucional brasileiro consigna expressamente que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios das legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como também quando da realização de obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Porém, considerando a natureza do objeto a ser contratado, suas características, especificidades e desdobramentos, visando o interesse público, a contratação direta poderá ser efetivada, observando-se as disposições contidas na Lei de Licitações.

Salientamos que embora o ordenamento jurídico permita que o Estado recorra à iniciativa privada para promover um melhor atendimento à população, isso deve se dar apenas de forma complementar, e não como substitutivo às regras do concurso público.

Deve o Município comprovar que, apesar de todos os seus esforços no atendimento ao direito fundamental à saúde, não dispõe de profissionais especializados em quantitativo suficiente para atender à urgente demanda, o que enseja a contratação de mão



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

de obra de terceiros, apenas em caráter complementar, para prestação de suporte na execução dos serviços de saúde, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, até que seja possível a contratação dos referidos profissionais por concurso público, se for o caso.

Pois bem,

As hipóteses de inexigibilidade de licitação na Lei n. 14.133/21 estão no rol exemplificativo do art. 74, sob fundamento de “inviabilidade de competição” que pode ser ocasionada por diversas situações, dentre elas as hipóteses de realização de Credenciamento, previsto no inciso IV.

Pela Nova Lei de Licitações, o credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e contratações previsto no art. 79, que no inciso I trata da hipótese do presente caso – contratações paralelas e não excludentes de profissionais para prestação de serviços variados na área esportiva, cultural e recreativa.

Observe-se que o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela entidade contratante”.¹

Note-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento se faz possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração, que estabelece previamente as condições padronizadas a tanto.

Em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante as normas de edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Ao Edital de Chamamento Público foi assegurada a publicidade mediante publicações de fl. 22/23.

¹ VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba: JML, 2012, pg. 147.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

P.M.T.B.

626

8

Verifica-se que a Análise da documentação exigida para a habilitação e credenciamento já foi realizada pela **Comissão Especial** criada para esta finalidade, que **emitiu Parecer favorável ao credenciamento às fls. 110/111**, e a tal decisão foi dada publicidade (conforme consta nas edições mencionadas dos diários oficiais do município) e possui responsabilidade quanto a mencionada análise, sobretudo porque detém o conhecimento específico das áreas que serão objeto da prestação dos serviços e tem o conhecimento necessário para análise e julgamento quanto a documentação apresentada para comprovar a qualificação técnica que foi exigida no Edital.

Os documentos necessários que devem instruir o processo da contratação direta, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente”.

Foram juntadas certidões para demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista da pessoa contratada. À Princípio, não foram verificados óbices para a pretendida contratação, **CONTUDO AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL DEVEM SER ATUALIZADAS E VIGENTES À ÉPOCA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

Dotação informada à fl.119 e o processo de contratação direta autorizado pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo instruído com ETP, TR, minuta do contrato publicado no Edital de chamamento público, informação de previsão da despesa no PCA.

A minuta do contrato de prestação dos serviços está adequada, naquilo que é compatível com o objeto, aos requisitos do art. 92 da Lei n. 14.133/21 e do Edital de Chamamento.

Contudo, salientamos que deve a Secretaria Municipal tomar todas as cautelas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, e **que na medida do possível, a contratação deve ser paralela e não excludente e a distribuição da demanda deve ser feita de modo imparcial e isonomicamente, de acordo com a capacidade de atendimento de cada fornecedor**, evitando-se qualquer preferência por um ou outro credenciado, segundo critérios objetivos, sob pena de responsabilização do agente que agir em desconformidade com tal premissa.

Desta forma, em análise à documentação apresentada, do ponto de vista jurídico, não há impedimento para a pretendida contratação.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações para a autuação do respectivo processo de Inexigibilidade e posterior encaminhamento para o Gabinete da Exma. Sra. Prefeita Municipal, e a divisão de contratos para elaboração do Termo e providências para a publicação e ampla divulgação do mesmo em sítio eletrônico oficial.

Procuradoria Geral do Município, 24/03/2025.

FERNANDA LORENA ALVES MARTINS
Assinado de forma digital por
FERNANDA LORENA ALVES
MARTINS
Dados: 2025.03.24 16:38:17 -03'00'
Fernanda Lorena Alves Martins
Procuradora Administrativa

De acordo com o parecer,

LUIS FABIANO DE MATOS
Assinado de forma digital
por LUIS FABIANO DE
MATOS
Dados: 2025.03.24
17:20:36 -03'00'
Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município